TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0005597-04.2000.8.26.0566**

Classe - Assunto Monitória - Cheque Requerente: Bension Coslovsky

Requerido: Profissionais da Moda Comercio e Representacoes Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da inércia da parte exequente, devidamente intimada a se manifestar sobre petição de fls. 491/492, considero que o débito foi quitado integralmente e **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Considerando a penhora de fl. 420, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda ao cancelamento de averbação.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 28 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA